



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 559A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Terceiro Setor	3
Extrato - Termo de Colaboração	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 559A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 262, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia o Gestor das Parcerias a serem celebradas pelo Município de Santo Anastácio com as Organizações da Sociedade Civil que compõem a Rede de Serviços da Política Municipal de Assistência Social do Município”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, considerando o artigo nº 28, do Decreto Municipal nº 016, de 30 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Gestor das parcerias a serem celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, agente público responsável pela gestão, acompanhamento, fiscalização e execução da parceria, conforme disposto no Artigo nº 61 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 2º. - Fica nomeada a servidora pública municipal **ELISETE FERREIRA LEME**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência, exercendo o cargo de Assistente Social.

Art. 3º - São obrigações do gestor da parceria, conforme disposto no Artigo nº 61, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 4º - Fica impedido de participar como gestor da parceria o servidor público municipal que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com as Organizações da Sociedade Civil que compõem a Rede de Serviços da Política Municipal de Assistência Social do

Município.

§ 1º - Configurado o impedimento que se refere ao parágrafo anterior deverá ser designado novo gestor que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

§ 2º - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser servidor público municipal ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Prefeito Municipal deverá designar novo gestor.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

PORTARIA Nº 263, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

“Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias a serem celebradas pelo Município de Santo Anastácio com as Organizações da Sociedade Civil que compõem a Rede de Serviços da Política Municipal de Assistência Social do Município”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o Artigo nº 29, do Decreto Municipal nº 016, de 30 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias a serem celebradas entre o Município de Santo Anastácio com as Organizações da Sociedade Civil que compõem a Rede de Serviços da Política Municipal de Assistência Social do Município, mediante termos de colaboração, conforme disposto no Inciso XI do Artigo 2º da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 16, de 30 de janeiro de 2017.

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos servidores públicos municipais abaixo:

a) ADRIANA GEREZ RIBEIRO GARBO
EDICLEIDE CÁSSIA SOUSA DE FREITAS;
LÍVIA MARIA PINHEIRO TONON LUTTI.

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão mensalmente para a discussão do processo de Monitoramento e Avaliação e semestralmente para a elaboração de relatório técnico que subsidiará o parecer conclusivo de análise da prestação de contas final a ser elaborado pelo Gestor da Parceria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Sexta-feira, 24 de março de 2023

Ano IV | Edição nº 559A

Página 3 de 3

§ 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários dos serviços das Organizações da Sociedade Civil que celebrarão os termos de colaboração com o Município de Santo Anastácio, visando subsidiar a avaliação dos indicadores de resultado, bem como sua reorientação e ajuste, do ponto de vista dos usuários dos referidos serviços, conforme previsto no § 2º, do artigo 58, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

§ 4º - Fica impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação o membro que nos últimos 05 (cinco) anos tenha mantido relação jurídica com as Organizações da Sociedade Civil que compõem a Rede de Serviços da Política Municipal de Assistência Social do Município.

§ 5º - Configurado o impedimento que se refere ao parágrafo anterior deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

§ 6º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Atestar o cumprimento pelas Organizações da Sociedade Civil que compõem a Rede de Serviços da Política Municipal de Assistência Social do Município das diretrizes elencadas em Leis Municipais que autorizam a transferir recursos às referidas Organizações mediante Termo de Colaboração ou outro instrumento de parceria;

II - verificar os resultados do conjunto da parceria, por meio da análise quantitativa e qualitativa sobre o objeto celebrados, além dos relatórios de monitoramento e avaliação e da prestação de contas anual apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil parceiras;

III - propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único. A análise de que trata o inciso II considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica *in loco* e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º - A Comissão terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BONILHA SANCHES
Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2023

Contratante: Município de Santo Anastácio

Colaboradora: Associação das Damas de Caridade da Vila Vicentina de Santo Anastácio-SP

Objeto: custear serviço de acolhimento institucional para idosos, na forma de atendimento aos mesmos, pela Colaboradora.

Valor total: R\$ 478.138,58

Vigência: até 31/12/2023

Assinatura: 24/03/2023

Gestor da Parceria: Edicleide Cassia de Souza Freitas - servidora pública municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023

Contratante: Município de Santo Anastácio

Colaboradora: Lar de Menores Dr. Arthur Ramos e Silva Junior - Divina Providência de Santo Anastácio-SP

Objeto: custear serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na forma de atendimento aos mesmos, pela Colaboradora.

Valor total: R\$ 155.750,40

Vigência: até 31/12/2023

Assinatura: 24/03/2023

Gestor da Parceria: Elizete Ferreira Leme - servidora pública municipal